

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA

ITERAIMA/DIRAD/MEMO Nº 65/2015



Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2015.

DA: DIRAD
PARA: DIPRE

Senhora Presidente,

A fim de atender solicitação feita através do ITERAIMA/DIPIMMEMO Nº 45/2015, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de Processo Administrativo, para prestação dos serviços a serem executados pela Serventia do Registro de Imóveis, com objetivo de pagamento de custas cartorárias.

Atenciosamente,


ANTONIO PEIXOTO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº. 003/15

ITERAIMA / GAB
Rec.: Em 27/02/15
Ass. Edizangela Leite

CONTRATO Nº 11/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA E O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede à Av.: Ville Roy, 5085-E – São Pedro, neste Município de Boa Vista, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2746703-93 SSP/CE e C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado sito a Rua: Escorpião, 277 – Cidade Satélite – Boa Vista – RR doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA-RR** com sede sito a Av. Glaycon de Paiva, 252 - Centro, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **NERLI DE FARIA ALBERNAZ**, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº 123696 SSP/DF e CPF nº 003.386.211-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Cartoriais**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0141/2015, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação do Oficial de Registro de Imóveis de Boa Vista com os serviços de: I – Registro, compreendidas as referências e o arquivamento (Título registrado), II – Certidão (Certidão , III – Loteamento ou desmembramento, por lote (projeto do loteamento)**, conforme discriminado e especificado no termo de referência, constante nos autos do Processo nº 0141/2015, e na tabela de emolumentos extrajudiciais de acordo com a Lei Estadual nº 752/2009 – ano 2015, que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.



Cláusula Segunda – Do Prazo e do Local de Entrega

2.1 Os serviços deverão ser entregues na sede do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, situado na Av.: Ville Roy, 5.085-E – São Pedro – Boa Vista – RR, na sala da Diretoria de Patrimônio Imobiliário – DIPIM de segunda a sexta no horário de expediente das 07h:30min às 13h:30min;

2.2 Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, conforme solicitação emitida pela CONTRATANTE, através de requisição feita através de ofício emitido preferencialmente pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário - DIPIM, devidamente assinada, onde constarão todas as informações referentes às quantidades dos serviços a serem fornecidos.

2.3 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

Cláusula Terceira – Do Recebimento

3.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pela **DIPIM**, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento de entrega;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, em **02 (dois)** dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “atesto do Fiscal” na fatura/recibo, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

3.2 Os serviços serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações diferentes das contidas na solicitação;
- b) Quando apresentarem qualquer vício durante a verificação de conformidade.

3.3 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima, quando apresentarem incompatibilidade com as especificações contidas na solicitação, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados a partir da data da comunicação pelo ITERAIMA.

Cláusula Quarta – Do Valor e do Pagamento do Contrato

4.1 O valor estimado do Contrato é de 80.670,00 (Oitenta mil e seiscentos e setenta reais), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária no Banco 001, Agência nº 2617 e Conta Corrente nº 21043-9.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do ITERAIMA, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento definitivo do serviço, e mediante apresentação de Fatura/Recibo em 02(duas) vias devidamente atestada pelo órgão competente do ITERAIMA;



4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Natureza da despesa: 33.90.39
- II- Unidade Orçamentária: ITERAIMA
- III – Projeto/Atividade: 21.127.035.3513
- IV- Elemento de Despesa: 33.90.39
- V - Fonte: 150.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Da Contratante

6.1 Na execução deste Contrato caberá à Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários o fornecimento dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, o fornecimento dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços à CONTRATADA desde que entregues e/ou fornecidos corretamente, conforme estabelecido no Contrato;
- f) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos estabelecidos neste contrato e nos que preceituam a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- h) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- j) Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato; Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes e nos itens recebidos para que sejam adotadas corretivas necessárias.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1 Na execução deste Contrato caberá à Contratada:





seja superior ao crédito eventualmente existe, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Cláusula Nona – Da Fiscalização

9.1 A execução do CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo FISCAL DE CONTRATO, devidamente credenciado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e Alteração do Contrato

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

11.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

11.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, com as devidas justificativas, como dispõe o Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação e do Registro

12.1 A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula Décima Terceira – Das Considerações Finais

13.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao



objeto, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2015.

PELA CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA

PELO CONTRATADO:


NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial de Registro de Imóveis

Testemunhas:

Nome: Alanna Rafaela Fabricio
CPF Nº: 019.456.422-38

Nome: Roberta Nogueira Mota
CPF Nº: 789.517.532-430